ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A–DESENVOLVE MT

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A–DESENVOLVE MT, Sociedade Anônima de Economia Mista de Capital Fechado, parte integrante da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso, constituída por força da Lei Complementar n. 140/2003, doravante denominada de DESENVOLVE MT, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2° A DESENVOLVE MT tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Quando for necessário para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a DESENVOLVE MT poderá abrir, instalar, manter, transferir, ou extinguir, escritórios, posto de atendimento ao microcrédito-PAM, ou ainda, designar representantes, respeitadas as disposições Legais e Regulamentares.

Art. 3° A DESENVOLVE MT é um instrumento de execução da política de investimentos do Estado de Mato Grosso que tem por objeto social a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento, sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução n. 2.828/2001, do Banco Central do Brasil, e demais normas que disciplinem as Agências de Fomentos, para a atração e a realização de investimentos, modernização das estruturas produtivas, aumento da competitividade estadual, articulação, comunicação e execução de parcerias com as demais secretarias, órgãos e entidades estaduais, federais e municipais.

Parágrafo único. Também estão englobadas no objeto social da DESENVOLVE MT:

I – a prestação de garantias, observada a regulamentação em vigor;

II– a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro;

III– a prestação de serviços como administradora de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no artigo 35 da Lei Complementar n. 101/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal art.35.)

Art. 4º A DESENVOLVE MT exercerá suas atividades em estrita observância à legislação pertinente e aos princípios que regulam a Administração Pública, sendo as disposições deste Estatuto planejadas, articuladas, executadas e realizadas em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º A DESENVOLVE MT tem prazo de duração indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º O capital social é de **R$ 210.141.484,67** (duzentos e dez milhões cento e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), representado por **21.014.148** (vinte e um milhões catorze mil e cento e quarenta e oito) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, no valor unitário de R$ 10,00 (dez reais), a serem integralizadas até o montante autorizado de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na forma da legislação pertinente.

§ 1º O capital social da DESENVOLVE MT poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que o Estado e/ou seus sócios minoritários destinar a esse fim, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, nos moldes do artigo 168, *caput* e §1º, da Lei n. 6.404/1976 c/c artigo 28, da Lei n. 4.595/1964.

§ 2º O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, subscrição e integralização das ações, em dinheiro, ou por meio da incorporação de reservas e lucros, indicando expressamente:

I – o número, espécie e classe de ações que serão emitidas;

II – as formas e as condições de subscrição;

III – as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização;

IV – o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas;

V – o prazo para subscrição da emissão.

§ 3º É possível que pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, participem minoritariamente do capital social da DESENVOLVE MT, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

§ 4º A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7° A DESENVOLVE MT será constituída pelas seguintes Unidades Organizacionais:

I – Assembleia Geral de Acionistas;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os órgãos auxiliares da Administração na DESENVOLVE MT, estão elencados na Lei Complementar n. 140/2003.

Art. 8° A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da Lei n. 6.404/1976, sobre todos os negócios relativos ao objeto da DESENVOLVE MT para tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento sustentável.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

§ 1° A Assembleia Geral poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal e por acionistas nos casos e maneiras estabelecidos em lei.

§ 2° As hipóteses de competência privativa da Assembleia Geral estão disciplinadas na Lei n. 6.404/1976.

§ 3° Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, no prazo legalmente estipulado pela Lei n. 6.404/1976.

§ 4° A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente da DESENVOLVE MT.

§ 5° Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído, nos moldes da Lei n. 6.404/1976.

§6° A Assembleia Geral fixará o valor da remuneração dos Administradores, nos moldes do artigo 152, da Lei n. 6.404/1976, e no que couber aplicará as disposições contidas no artigo 14, §4°, Lei Complementar n. 140/2003, aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

§ 7° A ata da Assembleia Geral será lavrada em conformidade com as exigências legais que regem as Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA DESENVOLVE MT

Art. 9° A DESENVOLVE MT será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O Conselho de Administração é órgão colegiado de decisão superior da DESENVOLVE MT e será composto por 7 (sete) membros, assim dispostos:

I – 6 (seis) nomes indicados pelo Governador do Estado;

II – 1 (um) representante dos acionistas minoritários, escolhido em Assembleia Geral.

§ 1° Os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandatos de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2° A investidura dos membros do Conselho de Administração dar-se-á na forma prevista na legislação vigente.

§ 3° O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 4° A Presidência do Conselho de Administração será indicada pelo Governador do Estado, dentre os 6 (seis) nomes indicados no inciso I do presente artigo; e a Vice-Presidência, nos termos da Lei Complementar n. 140/2003.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

§ 5° As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com o número mínimo de 3 (três) dos seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente e/ou do Vice-Presidente.

§ 6º No caso da vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá funcionar e reunir-se com, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§7º Reduzindo o número dos Conselheiros de Administração, a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes em até 30 (trinta) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§8º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 11 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei Complementar n. 140/2003 e na Lei n. 6.404/1976, deliberar sobre:

I – eleger e destituir os Diretores da DESENVOLVE MT, fixar-lhes atribuições e exercer plena fiscalização nas gestões desses;

II – estabelecer a estrutura complementar da DESENVOLVE MT, contida no seu Regimento Interno, por proposta da sua Diretoria Executiva;

III – convocar a Assembleia Geral, através de seu Presidente;

IV – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da DESENVOLVE MT;

V – autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

VI – fixar a política de pessoal, os quadros e respectiva remuneração dos cargos;

VII – aprovar o planejamento estratégico, orçamentos de dispêndios e investimentos, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

VIII – autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a distribuição de Lucros, em conformidade com o estabelecido no artigo 29 deste Estatuto Social;

IX – decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;

X – relatório encaminhado diretamente da área de *compliance* que contenha suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando esse se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XI – cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da DESENVOLVE MT.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez trimestralmente, podendo a periodicidade ser mensal, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, constando do ato convocatório a pauta a ser tratada na reunião.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

§ 3º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à DESENVOLVE MT.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, o voto de desempate.

XII – aprovar o plano e relatório anual dos trabalhos de auditoria interna e externa.

XIII – deliberar sobre o aumento de capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 A DESENVOLVE MT terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n. 140/2003 e na Lei n. 6.404/1976.

Art. 13 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) integrantes, acionistas ou não, e igual número de suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, e exercerão seus cargos até a segunda (2ª) Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

§ 1º Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

§ 2º As atribuições e os impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são os definidos na Lei n. 6.404/1976.

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez trimestralmente, podendo a periodicidade ser mensal a critério da administração, para analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras gerenciais elaboradas pela DESENVOLVE MT e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 A Diretoria Executiva da DESENVOLVE MT, de natureza colegiada, é o órgão de direção, composta de 1 (um) Diretor-Presidente,1 (um) Diretor de Finanças e Gestão, e 1 (um) Diretor de Desenvolvimento e Crédito, indicados pelo Governador do Estado de Mato Grosso, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1° O prazo de gestão dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo que o mandato desses estender-se-á até a posse de seus substitutos.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

§ 2º Os cargos de Diretor da DESENVOLVE MT só poderão ser exercidos por profissionais que sejam dotados de notórios conhecimentos das afinidades da área em que atuarão, com experiência e capacidade técnica, observando os seguintes requisitos:

a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

b) Ter exercido, no mínimo de 3 (três) anos, cargo em comissão ou função de confiança no setor público.

§ 3º É condição para investidura em cargo de diretoria da DESENVOLVE MT a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4° Será assegurado aos Diretores da DESENVOLVE MT a extensão do Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos moldes da Lei n. 6.919/1981. Além de outros benefícios de qualquer natureza, já regularmente concedidos, dentre eles: férias com adicional de 1/3 (um terço) e gratificação natalina, nos moldes do artigo 152, da Lei n. 6.404/1976.

§ 5 Aos Diretores da DESENVOLVE MT são disponibilizados todos os benefícios, na mesma condição aplicada aos empregados da Agência, inclusive o Abono Pecuniário.

§ 6° Perderá o cargo o Diretor que se afastar do exercício efetivo de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo no caso de licença ou férias.

§ 7° A simples substituição de um Diretor mediante o processo de eleição de seu sucessor, caracteriza sua dispensa, não lhe aplicando, em nenhuma hipótese, as disposições contidas no Título IV – Do Contrato Individual do Trabalho, Capítulo VI – Do Aviso Prévio, da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvado o caso de provimento derivado do Diretor para ser reintegrado no seu cargo de origem.

Art. 16 Na vacância, ausências, renúncia ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da diretoria executiva para cumular as funções.

Parágrafo-único: Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado, e se não houver indicação, a Diretoria Executiva, reunir-se-á para indicar o Diretor para cumular as funções.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições definidas em lei:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) o plano estratégico e programas anuais de dispêndios e de investimentos da DESENVOLVE MT com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos da DESENVOLVE MT, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da DESENVOLVE MT;

d) relatórios da DESENVOLVE MT, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

e) o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

f) o Regimento Interno e os Regulamentos da DESENVOLVE MT;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

g) a proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social;
h) proposta de política de pessoal.

II – Aprovar:
a) avaliação dos projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
b) plano anual de seguros da DESENVOLVE MT;
c) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da DESENVOLVE MT e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
d) resoluções, instruções normativas, circulares e outros atos normativos, excetuado a hipótese das portarias elencadas no artigo 18, inciso XII.

III – Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela Lei e pelo Conselho de Administração:
a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente;
b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 1% (um por cento) e for inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, ou outro que venha a ser definido na forma deste Estatuto.

Art. 18 Compete ao Diretor-Presidente:
I – representar a DESENVOLVE MT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social;
II – representar institucionalmente a DESENVOLVE MT nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e privadas e terceiros em geral;
III – coordenar a gestão ordinária da DESENVOLVE MT, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
VI – coordenar as atividades dos demais Diretores;
VII – delegar poderes aos demais Diretores;
VIII – apresentar o relatório dos negócios da DESENVOLVE MT ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as contas da Diretoria;
IX – admitir, demitir e praticar todos os atos da Administração referentes a empregados da DESENVOLVE MT, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
X – aprovar ou rejeitar proposições *ad referendum* do Conselho de Administração;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

XI – convocar Assembleias Gerais;

XII – formular e assinar ordens de serviços e portarias;

XIII – propor, elaborar e coordenar programas e projetos para atração de investimentos que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado de Mato Grosso;

XIV – coordenar a realização de estudos que levem à identificação de novas oportunidades de investimentos;

XV – atuar na captação de negócios, de acordo com as diretrizes vigentes, impulsionando a participação da DESENVOLVE MT na promoção do desenvolvimento econômico, social e sustentável;

XVI – atrair novos investimentos nacionais e estrangeiros, para promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado de Mato Grosso.

Art. 19 A DESENVOLVE MT obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou, na sua ausência, preferencialmente o Diretor responsável pela área de finanças e gestão.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Art. 20 Compete à Diretoria de Finanças e Gestão:

I – orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades de contabilidade, patrimônio, finanças e orçamento e administrativa;

II – executar as atividades relacionadas com a gestão de pessoal, de material, de tecnologia de informações e as demais atividades de suporte operacional, nos moldes das legislações e das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

III – executar a gestão de bens patrimoniais, de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV – elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente, o orçamento-empresa e colaborar com a elaboração do Planejamento Estratégico da DESENVOLVE MT, para o exercício seguinte;

V – definir normas e instruções de serviço para sua área de atuação;

VI – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;

VII – propor ao Diretor-Presidente a criação de funções, alterações na estrutura funcional e contratações, atendendo às conveniências de serviço;

VIII – promover e/ou participar de eventos nacionais e internacionais com intuito de efetivar novos negócios e oportunidades sustentáveis no Estado de Mato Grosso;

IX – viabilizar os fatores de competitividade para atração de negócios e oportunidades sustentáveis em setores estratégicos;

X – analisar a participação societária da DESENVOLVE MT em fundos de investimento e projetos constituídos por investidores.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Art. 21 Compete à Diretoria de Desenvolvimento e Crédito:

I – propor planos e programas com enfoque nas operações de créditos, almejando o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado de Mato Grosso;

II – analisar a viabilidade técnica, econômica e sustentável das propostas e dos projetos de créditos submetidos à DESENVOLVE MT;

III – criar linhas de créditos, fundamentadas em estudos econômicos, sociais e de sustentabilidade, que promovam o desenvolvimento da economia, respeitando os recursos naturais, a cultura e as potencialidades do Estado de Mato Grosso;

IV – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias, e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;

V – assinar com o Diretor-Presidente e/ou seu substituto os documentos que envolvam compromissos relativos aos estudos e projetos de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento e Crédito;

VI – coordenar tecnicamente quanto às operações ativas realizadas pela DESENVOLVE MT, inclusive junto aos órgãos governamentais, às entidades de classe, de controle e fiscalização;

VII – executar os planos, programas e projetos de fomento para o desenvolvimento definidos pelo Estado;

VIII – coordenar as Unidades de Atendimento onde se desenvolvam atividades técnico-operacionais não localizadas na sede da DESENVOLVE MT;

IX – colaborar com a elaboração do Planejamento Estratégico da DESENVOLVE MT;

X – definir normas e instruções de serviço para sua área de atuação;

XI – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;

XII – propor ao Diretor-Presidente a criação de funções, alterações na estrutura funcional e contratações, atendendo às conveniências de serviço;

XIII – promover a negociação com entidades públicas e privadas, objetivando a prospecção de novos negócios e oportunidades;

XIV – identificar a necessidade de contratar e apoiar a realização de estudos de mercado para fins de atração de novos negócios e oportunidades sustentáveis no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 22 Estão elencados na Lei Complementar n. 140/2003, com suas respectivas atribuições definidas no Regimento Interno da DESENVOLVE MT.

DA AUDITORIA INTERNA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Art. 23 A Auditoria Interna é composta por até 2 (dois) Profissionais de Fomento, devidamente habilitados para as atribuições de Auditor, na forma de função de confiança, diretamente vinculados ao Conselho de Administração, de acordo com a legislação vigente, voltado para o exercício do controle, orientação e fiscalização de todos os setores integrantes da DESENVOLVE MT, e seus conveniados.

Parágrafo único. O chefe da atividade de Auditoria Interna será indicado pelo Diretor-Presidente, aprovado pelo Conselho de Administração ou por iniciativa do próprio Conselho de Administração, e comunicado ao Banco Central.

Art. 24 As atribuições e demais competências da Auditoria Interna serão disciplinadas no Regimento Interno da DESENVOLVE MT, conforme a Lei Complementar n. 140/2003.

DA OUVIDORIA

Art. 25 A Ouvidoria é subordinada à Presidência, com o escopo de atuar como canal de comunicação entre a DESENVOLVE MT e seus clientes, permitindo-lhes buscar a solução de conflitos no relacionamento com a Agência, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões, observando as normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

§ 1° Para ocupar o cargo de Ouvidor, são necessários os seguintes requisitos:

I – Possuir nível superior completo;

II – Conhecimentos gerais de direito e administração pública;

III – Não possuir faltas disciplinares em seu registro funcional;

IV – Ter capacidade técnica para assumir as funções previstas na área de ouvidoria;

V – Experiência na área pública de pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2° A função de Ouvidor será exercida por 1 (um) empregado indicado pela Diretoria Executiva da DESENVOLVE MT.

§ 3° No mesmo ato será designado outro empregado como Ouvidor Substituto, que responderá pela Ouvidoria nos impedimentos e afastamento do titular.

§ 4º O ouvidor será designado pelo Diretor-Presidente, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida recondução, podendo ser destituído, diante das seguintes hipóteses:

I – Perda do vínculo formal com a instituição;

II – Prática de atos que extrapolem sua competência;

III – Conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV – Pela necessidade de alternância na função;

V – Pelo cometimento de falta disciplinar;

VI – A pedido do Ouvidor.

§ 5º Constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços da DESENVOLVE MT;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos interessados acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – responder às demandas no prazo resposta, de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

IV – propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

V – manter o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da DESENVOLVE MT, informados sobre os problemas e deficiências detectados durante a análise das demandas recebidas, e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los;

VI – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, à Diretoria Executiva, à Assessoria de Compliance e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições, que será divulgado no sítio eletrônico da DESENVOLVE MT na internet;

VII – demais responsabilidades e questões de funcionamento serão tratadas no Regimento Interno da DESENVOLVE MT.

§ 6º A DESENVOLVE MT se compromete a:

I – criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II – assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, conforme determina a Resolução n. 4.433/2015 do BACEN.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DE FOMENTO

Art. 26 A estrutura organizacional e a respectiva distribuição de competência dos profissionais da DESENVOLVE MT estão regulamentados na Lei Complementar n. 140/2003, aplicando-se o disposto no Decreto-Lei n. 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais Legislações correlatas.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 27 O exercício social da DESENVOLVE MT coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Art. 28 As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

§ 1° O dividendo obrigatório poderá ser pago pela DESENVOLVE MT sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§ 2° A DESENVOLVE MT poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 29 A DESENVOLVE MT entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30 O Regimento Interno da DESENVOLVE MT será aprovado pelo Conselho de Administração e deverá estar compatível com as diretrizes deste Estatuto, além de dispor sobre os objetivos, organização e funcionamento da Instituição, contendo:

I – estrutura organizacional;

II – atribuições e responsabilidades;

III – competências;

IV – direitos e deveres.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser complementado pelo Termo de Gestão Compartilhada, firmado pelos empregados da DESENVOLVE MT.

CAPÍTULO XIII

MECANISMO DE DEFESA

Art. 31 A DESENVOLVE MT assegurará aos membros dos órgãos estatutários, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 1° A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da DESENVOLVE MT.

§ 2° A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

§ 3° Além de assegurar a defesa técnica, a DESENVOLVE MT arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

§ 4º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à DESENVOLVE MT os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse desta Agência de Fomento.

§ 5º A DESENVOLVE MT poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 A DESENVOLVE MT observará as normas gerais orçamentárias e contábeis aplicáveis às instituições financeiras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis às Agências de Fomento.

Art. 33 A DESENVOLVE MT poderá manter empregados em cursos universitários e pós-graduação, mestrados, doutorados e pós-doutorados de seu interesse, assim como fornecer estágio a estudantes de estabelecimentos de ensino especializado.

Art. 34 A DESENVOLVE MT poderá realizar convênios ou contratos com universidades, outras instituições de ensino superior e organizações estatais e não governamentais, com o intuito de examinar a fundo algumas questões envolvendo o Estado de Mato Grosso referente aos seus meios físico, biológico, ambiental, econômico, social e cultural.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2023.

Cesar Alberto Miranda L. dos Santos Costa
CPF n. 289.115.801-63
Presidente da Assembleia

Willian Cesar de Moraes
CPF n. 923.752.601-63
Secretário

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3274523 em 17/05/2024 da Empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, CNPJ 06284531000130 e protocolo 240727452 - 06/05/2024. Autenticação: 24ACFD761E59503E16C0ABE07FD8906BFC85172E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/072.745-2 e o código de segurança G0eR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL